

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022.

Nº-53/2022 - CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 9/2022-16/PMSDA, referente a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.

RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial, processo** n° 9/2022-016/PMSDA, terá como tipo de julgamento o MENOR PREÇO, para Sistema de Registro de Preços (SRP), será regido pela a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

O certame encontra-se instruído com os documentos necessários como: Ofício Circular/SEMAD de 10 de março de 2022 do Secretário Municipal de Administração (informando a intenção de abertura de Processo Licitatório aos Secretários municipais, que os mesmos encaminhem as suas demandas), Ofício nº 482/2022 (Solicitando a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal autorização para abertura do processo licitatório), DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA, SOLICITAÇÃO DE DESPESA № 20220314002. Consta também as solicitações dos Fundos Municipais e Secretarias com respectivas Demandas e Solicitações de Despesas a saber: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESPACHO PROTOCOLAR INTERNO (Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de São





Domingos do Araguaia/PA, autorizando a instauração do processo), INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (pelo Sec. de Administração), DESPACHO AO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS, DESPACHO (Diretor de Compras encaminhando as cotações de precos), TERMO DE REFERÊNCIA, DESPACHO (Ao Departamento de Contabilidade solicitando Dotação Orçamentária), C.I. № 26/2022/SETOR CONTABILIDADE/PMSDA (informando а Dotação Orcamentária), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL, ORCAMENTÁRIA E FINANCEIRA. AUTORIZAÇÃO (Em 05 de maio de 2022, da Excelentíssima Sra. Prefeita Elizane Soares da Silva a realização do processo de licitação pública para atender as Secretarias e Fundos municipais), PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: (Modalidade: Pregão Presencial nº 9/2022-16/PMSDA, data de Abertura: 27 de maio de 2022, horário ás 08:30), AUTUAÇÃO (do processo licitatório lavrado o termo pela Pregoeira JANELMA ALVES DA SILVA, PORTARIA nº 194/2022-PMSDA/GAB - (Dispondo sobre a nomeação do Pregoeiro e da equipe de apoio), MINUTA DE EDITAL e SEUS ANEXOS, ANEXO - IV (MINUTA DO CONTRATO), PARECER JURÍDICO, EDITAL E SEUS ANEXOS, AVISO DE LICITAÇÃO (16 de maio de 2022), ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL № 9/2022-16/PMSDA, TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL № 9/2022-16/PMSDA e DESPACHO A CONTROLADORIA INTERNA.

DO CERTAME LICITATÓRIO:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que nas contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo essa a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais contaminações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade,





da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

A Lei nº 10.520/2002 institui a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado. O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará

o seguinte:

I – A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara. Vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados: e

IV – A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

O caso do referido certame se inclui no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização de menor preço através de maior desconto percentual e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para as contratações em comento.

Verifica-se nos autos a cópia das publicações no Diário Oficial da União no dia 16 de maio de 2022, data de abertura do certame no dia 27 de maio de 2022, às 08:30 horas e Diário Oficial dos Municípios do Pará no dia 16/05/2022 e data de abertura do certame 27/05/2022 às 08:30 horas, Edição 2993, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 27 de maio de 2022.

Edmilson Alves Sanches Diretor do Controle Interno Portaria nº 020/2021 – GP